



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**ANEXO I**

**TERMO DE REFER NCIA**

**1. OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PERITO, NA FINALIDADE DE REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUCUMÃ/PA.** Conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 103/2019 limitou o rol de benefícios dos RPPS às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º). Os benefícios temporários passaram a ter caráter estatutário e de responsabilidade do Ente Federativo.

Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal deve ser analisada sob duas vertentes:

- Perícia médica relacionada aos benefícios temporários; e
- Perícia médica relacionada às aposentadorias por invalidez.

No que se refere à perícia médica relacionada aos benefícios temporários, esta deve ser custeada pelo Ente Federativo e não pelo RPPS, sob pena de utilização indevida dos recursos previdenciários, em atenção ao disposto no art. 13, § 1º e § 2º, inciso I da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15. § 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas: I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS;

Pois bem, após a EC nº 103/2019 os benefícios temporários deixaram de fazer parte do plano de benefício do RPPS, logo, não podem mais ser custeados com os recursos previdenciários. Tal impedimento também se aplica ao custeio das despesas decorrentes ou relacionadas a tais benefícios, a exemplo da perícia médica sobre os mesmos.

Por outro lado, as perícias médicas relacionadas às aposentadorias por invalidez ou situações de invalidez para fins de pensão por morte podem ser custeadas pelo RPPS, através da taxa de administração. Entretanto, não há impedimento legal para que o Ente Federativo custeie tal despesa, ou seja, ao RPPS é vedado o pagamento de despesas com perícia médica relacionadas aos benefícios temporários. Entretanto, poderá custear as despesas com perícia relacionadas às aposentadorias por invalidez, utilizando a taxa de administração.

O Ente Federativo deve custear as despesas relacionadas aos benefícios temporários, inclusive a perícia médica relacionada a estes. E também, pode custear as despesas com a perícia médica relacionadas aos casos de aposentadoria por invalidez do RPPS, pois não há impedimento legal.

Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento ao quadro de servidores efetivos (ativos e inativos), junto aos institutos de previdência municipal.

Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Tucumã, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda mais que significativa que justifica a contratação.

**3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A proposta deverá ter a descrição dos serviços, quantidades e os valores unitários e valores totais, validade das propostas.

**4. DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ Mediante empenho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



**5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O servidor designado pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ para esse fim será o Diretor do Departamento de Compras.

**6. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.**

Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Presencial SRP, SISTEMA DE REISTRO DE PREÇO Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**7. DA ESTIMATIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	<b>PERITO MEDICO PREVIDENCIÁRIO</b>		12,000	MÊS	R\$ 10.166,67	R\$ 122.000,00

*Especificação : Perito Medico Previdenciário com carga horária de 8 horas/mensal Caberá ao médico perito: a) atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMT, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou afastamento ou a conclusão por aposentadoria auxiliar na instrução e manutenção de benefícios previstos na Lei Municipal e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores ativos do IPMT(admissional/demissional) e licenças médicas b) realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente e no servidor que estiver afastado por período superior a 15 dias, com fornecimento de laudo pericial c) realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores d) desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia e) emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção f) manter sigilo sobre suas observações e conclusões g) solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário h) prestar todas as informações necessárias a Secretaria de Administração e ao IPMT, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente i) observar as normas legais que regem as perícias médicas j) Auditoria Medica k) Dirigir à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover l) Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado m) Exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários n) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.*

Valor total extenso:

**Total : R\$ 122.000,00**

**8. RECEBIMENTO DO OBJETO.**

Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado pelo representante da Secretaria, fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas dos objetos entregues.

Será feito em até 05 (cinco) dias após a entrega e conferencia da nota fiscal, dos objetos discriminados no Anexo I, deste termo, mediante cortejo com os atestados. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS,

**9. PAGAMENTO**

O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota fiscal, em até 30 dias (corridos), após o recebimento do objeto.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**11. DA VIGÊNCIA DA ATA**

A ata de registro de preços terá validade de 12 (Doze) meses após a sua assinatura.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02



---

A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.
- 12.1.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.
- 12.1.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços
- 12.1.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

---

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal